

DECRETO Nº 014, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara situação de emergência no Município de Cândido Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 022, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território baiano em virtude das consequências advindas da pandemia oriunda do coronavírus;

CONSIDERANDO a divulgação de dados pela Coordenação Epidemiológica do Município de Cândido Sales, que demonstram um aumento exponencial de novos casos da doença COVID-19 no município, bem como aumento considerável no número de óbitos ocorridos em consequência da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no município de Cândido Sales- Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias:



I- A administração pública poderá realizar credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

II- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial do Município, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo Único: A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser proporcional e na exata extensão necessária a viabilizar o tratamento e coibição de contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O atendimento à população nas repartições públicas será por escalonamento, assegurado o acesso em blocos de no máximo três pessoas por compartimento, coibindo aglomeração de interessados nas dependências.

Parágrafo único. A guarda civil municipal fiscalizará o atendimento descrito no *caput*, comunicando ao superior hierárquico as infrações identificadas, para a apuração de responsabilidades.

- **Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Cândido Sales, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde SMS observará o seguinte:
- I Providenciará a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por trinta dias;
- II A validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de seis meses;
- III Qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica, poderá retirar o medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

- **Art. 5º**. Fica suspenso o funcionamento do balneário Porto de Santa Cruz, neste Município, com a interdição dos bens de uso comum, a exemplo de toboágua, cascata e piscinas, enquanto perdurar o estado emergência.
- Art. 6°. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- **Art. 7º.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.
- **Art. 8º.** Será instalado por meio de Decreto Municipal, Comitê de Gestão para enfrentamento e gerenciamento da crise decorrente da pandemia decorrente do coronavírus.
- **Art. 9º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS

Prefeito do Município de Cândido Sales

DECRETO Nº 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"Instala Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia do coronavírus e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal 014, de 05 de janeiro de 2021, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação do município na tomada de medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia do conoravírus bem como a necessidade da participação conjunta de todos os segmentos da sociedade para que se dê efetividade a tais medidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instalado o Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia decorrente do coronavírus, composto por membros da administração, do poder legislativo, dos conselhos municipais, das autoridades eclesiásticas e representante da sociedade civil:

- ✓ Maurílio Lemos das Virgens Prefeito Municipal;
- ✓ Robson de Oliveira Feitas Vice-Prefeito;
- ✓ Simplício Maria Santos Lopes Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

- ✓ Antônio Marcos Ferreira da Costa Secretário Municipal de Saúde Pública;
- ✓ Leide-Lene Oliveira da Silva Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- ✓ Raul Santana de Souza Coordenador da Vigilância Sanitária;
- ✓ Nilson Pinto Neto Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ Larissa de Jesus Rocha Gerente de Ações no Combate a Covid-19;
- ✓ Jouanna Mourena Santos Lima Gerente da Atenção Básica;
- ✓ Edilson Pereira de Jesus Diretor Administrativo do Hospital Municipal
 Dep. Luís Eduardo Magalhães;
- ✓ Aledilson Dias Barbosa Assessor de Gabinete Civil e Comunicação;
- ✓ Weldon Brito Santana Dutra Procurador Jurídico do Município;
- ✓ Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira Secretária de Assistência Social;
- ✓ Sidélia Lemos Dias dos Santos Secretária Municipal de Educação;
- ✓ Cícero Adriano Mourato Representante do Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Carmelito Batista de Oliveira Filho Representante da Sociedade Civil:
- ✓ Cleber Ferreira da Silva Representante da Sociedade Civil;
- ✓ Pe. Josué Vieira Santos Autoridade Eclesiástica:
- ✓ Pr. Zeno Ludescher Autoridade Eclesiástica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS

Prefeito do Município de Cândido Sales

Antônio Marcos Ferreira da Costa

Secretário Municipal de Saúde Pública